

INFORMATIVO CONJUNTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015 REAJUSTE SALARIAL / VALE ALIMENTAÇÃO 2014/2015

Comunicamos aos condomínios e empresas integrantes da categoria profissional, administradores e contadores que concluímos a negociação coletiva entre os sindicatos representativos das categorias econômica e profissional (SINDCON/SECOVI e SINTRACON), visando o estabelecimento da Convenção Coletiva de Trabalho que regerá as relações trabalhistas entre a categoria econômica e seus empregados no período de **ABRIL/2014 à MARÇO/2015**.

Por essa negociação teremos os seguintes reajustes salariais com vigência a partir de 1º de abril de 2014.

1- ÍNDICE DE REAJUSTE PARA OS PISOS SALARIAIS:

- 7% (sete por cento) a incidir sobre os valores dos pisos salariais das faixas I, II e III da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva 2013/2015, vigentes em 1º de abril de 2013;

- 8% (oito por cento) a incidir sobre o valor do piso salarial da faixa IV, exclusivamente, da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva 2013/2015, vigente em 1º de abril de 2013.

2- **ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL NO PERCENTUAL DE 7%** (sete por cento) para os trabalhadores que ganham valores acima dos pisos salariais previstos na Cláusula Terceira da Convenção Coletiva 2013/2015, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2013.

PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de abril/2014 a tabela de piso salarial dos empregados será a seguinte:

FUNÇÃO	SALÁRIO
I-ADMINISTRADOR.....	R\$ 1.211,90
II- ZELADOR.....	R\$ 963,00
III-ELETRICISTA/PEDREIRO/ENCANADOR/MARCENEIRO/MECÂNICO/ OPERADOR/FISCAL/ AUX. DE DEP. PESSOAL/BOMBEIRO CIVIL/AGENTE OPERACIONAL.....	R\$ 872,53
IV-RECEPCIONISTA/PORTEIRO/VIGIA/JARDINEIRO/ASCENSORISTA/ GARAGISTA/AUX. DE ESCRITÓRIO/COPEIRO/FAXINEIRO/ SERVENTE/OFFICE BOY.....	R\$ 757,61

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT - Os condomínios e empresas ficam obrigados a fornecer mensalmente em **Vale Alimentação**, a todos os seus empregados, **mesmo em caso de férias**, o valor mínimo de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) a partir de abril/2014**. Observando-se o desconto para o trabalhador de 1% (um por cento) sobre o valor do Vale Alimentação concedido ao empregado (art. 2º, § 1º, do Decreto 349/1991 e art.4º da Portaria 03/2002 do MTE).

Fica assegurado aos empregados que em 1º de abril de 2013 recebiam Vale Alimentação em valor superior a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), reajuste na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensal.

Belém (PA), 02 de maio de 2014.

Atenciosamente,

JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA
Presidente do SINDCON/SECOVI

LUIZ GUILHERME M. COSTA
Presidente do SINTRACON